Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1009034-45.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: **JOERCI CARDINALI RUVOLO**Inventariada: **MARIA LOBELLO CARDINALI**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 24/32: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se alvará para que os herdeiros da inventariada, qualificados às fls. 24/32, possam figurar como compradores em escritura pública de compra e venda do apartamento 01, 1º Pavimento, parte anterior do Edifício Spazio Uno, M. 94.044 do CRI local, escritura essa a ser outorgada por aqueles que figuram como proprietários desse imóvel na referida matrícula. Cada herdeiro receberá 1/4 do imóvel. **Esta sentença servirá como alvará, integrado pela peça de fls. 24/32, onde consta a qualificação de cada herdeiro.** O preço do negócio já foi integralmente pago. Este alvará objetiva a regularização do contrato definitivo de compra e venda, obedecendo às obrigações de quinhões definidas neste arrolamento.

Expeça-se alvará autorizando o Espólio da inventariada MARIA LOBELLO CARDINALI, a ser representado pela requerente JOERCI CARDINALI RUVOLO, inventariante (qualificação: brasileira, casada, professora, portadora do RG 5.610.511-SSP/SP e do CPF 063.461.678-12, residente e domiciliada na Rua Luis Saia, 141, Santa Paula - CEP 13.564-010, São Carlos-SP), a sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/000.215.017-4, no valor de R\$ 1.927,54 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.

Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás para imediato cumprimento. **Prazo dos alvarás: 180 dias.**

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à fl.

52.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.São Carlos, 23 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA